



Memorando 1.682/2024



Marcadores: LEILA | x

Responder apenas via 1Doc



Dinara M. SAS-DAAS

Para SA-DLC - Divisão...

CC

6 setores envolvidos SAS-DAAS SA-DLC GP-PJ SF-DC SF SA

28/05/2024 09:18

Aditivo contrato nº 73 - Auxiliares para Casa Lar

Bom dia,

Em anexo ofício de contratação de auxiliares para Casa Lar

Dinara Mazzucatto



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 1.682/2024

28/05/2024 10:14 (Encaminhado)

Leila M. SA-DLC

GP-PJ - Procurad...

Bom dia segue pedido para parecer jurídico

Leila Marcolina Agente Administrativo

Este documento contém assinatura digital, realizada por DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ CPF 086.XXX.XXX-60.





CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
1.682/2024**

29/05/2024 10:11

(Respondido)

Daniel L. GP-PJEnvolvidos internos
acompanhando
CC

Trata-se de pedido de aditivo contratual referente à quantidade do objeto inicialmente contratado para o fim de acréscimo de 02 orientadores diurnos e 02 orientadores noturnos.

Pois bem.

Consigna-se, inicialmente, que os acréscimos e supressões devem observar os limites legais constantes no art. 65 da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Todavia, verifica-se que se trata de pedido excepcional, vez que existe procedimento instaurado junto ao Ministério Público e decisão judicial (anexa) determinando ao Município à complementação dos quadros da Casa Lar Irmã Rosa para o fim de se adequar as normas que regulamentam a matéria.

Ainda, conforme se retira do relatório, estão acolhidos um infante de 03 meses de vida e 01 com um ano e sete meses, os quais demandam cuidados e acompanhamento pelos profissionais contratados de forma contínua, inclusive sem previsão de alta hospitalar ou finalização das consultas médicas.

Em casos tais, a jurisprudência do TCU autoriza a realização de aditivo qualitativo em valor superior ao limite estabelecido de 25%. Veja-se:

"O aditamento de contratos de supervisão de obras além do limite legal de 25% afronta o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 125 da Lei 14.133/2021, ainda que tal aumento seja fruto de prorrogação de prazo na execução da obra supervisionada, devendo-se adotar medidas tempestivas com vistas a realizar nova contratação de supervisão, ressalvada a inequívoca comprovação de desvantajosidade da medida, o que deverá ser devidamente justificado." (Acórdão nº 266/2024. Plenário. Rel. Ministro Augusto Sherman. Data da sessão: 21/02/2024)





"Embora a celebração de aditivo em percentual superior a 25% do valor original do contrato seja irregularidade grave, por infringência direta à Lei 8.666/1993, o que deveria implicar a nulidade do ato e de suas consequências jurídicas, não há dano se o objeto do aditivo tiver sido executado adequadamente, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração." (Acórdão nº 51/2018. Plenário. Rel. Ministro Augusto Sherman. Data da sessão: 17/01/2018)

Da mesma forma, a Corte de Contas da União possui antigo entendimento acerca de tal possibilidade, conforme Acórdão nº 215/1999:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;" (Acórdão nº 215/1999. Plenário. Rel. Ministro José Antônio Barreto de Macedo. Data da sessão: 12/05/1999)

Desse modo, diante da hipótese excepcional configurada, não se tratar de transfiguração do objeto inicialmente contratada, bem como da determinação judicial e da provocação pelo Ministério Público, esta Procuradoria Jurídica não se opõe ao pedido de aditivo, especialmente por se tratar de medida temporária (05 meses).

Por fim, opina-se pela inicialização do planejamento de uma nova contratação que englobe a quantidade total de profissionais necessários para suprir a demanda informada.

Este é o parecer.



Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/05/2024 10:12:19 Daniel Proença Larsson [GP-PJ] assinou digitalmente Memorando 2- 1.682/2024 com o certificado DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01 conforme MP nº 2.200/2001 .

29/05/2024 10:12:34 Daniel Proença Larsson [GP-PJ] arquivou.

29/05/2024 10:12:34 Daniel Proença Larsson [GP-PJ] parou de acompanhar.

Despacho 3- 1.682/2024

29/05/2024 10:59
(Encaminhado)

Leila M. [SA-DLC]

[SF-DC - Departam...]

CC

Bom dia
Favor passar dotação

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 1.682/2024

04/06/2024 10:24
(Respondido)

Almir P. [SF-DC]

Envolvidos internos acompanhando
CC

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UG	O/ U	FO NTE	P/ A	DESCRIÇÃO	DESP ESA PRIN C.	DE SD.	NATUR EZA

Este documento contém assinatura digital, realizada por DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ CPF 086.XXX.XXX-60.



07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo do PSE - Crianças e Adolescentes	1195	2303	3.3.90.39.99.99
				10.001.08.243.0034.6.072			



—
Almir Fernandes Barbosa Paré
 Analista Contábil

Quem já visualizou?

04/06/2024 10:25:32 Almir Fernandes Barbosa Paré **SF-DC** assinou digitalmente **Memorando 4- 1.682/2024** com o certificado **ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ** CPF **086.XXX.XXX-60** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 5- 1.682/2024

04/06/2024 14:12
 (Encaminhado)

Boa tarde
 segue pedido

Leila M. **SA-DLC**
SF - Secretaria ...
 CC

—
Leila Marcolina
 Agente Administrativo

Quem já visualizou?

05/06/2024 08:44:12 Dinara Mazzucatto **SAS-DAAS** arquivou.

05/06/2024 08:44:12 Dinara Mazzucatto **SAS-DAAS** parou de acompanhar.

Despacho 6- 1.682/2024

05/06/2024 10:09
 (Encaminhado)

para deferimento

Paulo C. **SF**
SA - Secretaria ...
 CC

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

Este documento contém assinatura digital, realizada por DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ CPF 086.XXX.XXX-60.





Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/06/2024 10:10:02 Paulo Ricardo de Souza Centenaro **SF** arquivou.

05/06/2024 10:10:02 Paulo Ricardo de Souza Centenaro **SF** parou de acompanhar.

**Despacho 7-
1.682/2024**

05/06/2024 10:21
(Encaminhado)

Autorizado

Carlos L. **SA**

Carlos Lopes
Secretário Mun. Administração

SA-DLC - Divisão...

A/C Juliano R.
CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/06/2024 10:21:40 Carlos Lopes **SA** arquivou.

05/06/2024 10:21:40 Carlos Lopes **SA** parou de acompanhar.

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 05/06/2024 11:49:03 por Leila Marcolina - Agente Administrativo



Este documento contém assinatura digital, realizada por DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ CPF 086.XXX.XXX-60.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Ofício n. 995/2023

Coronel Vivida/PR, 24 de outubro de 2023.

Referência: Procedimento Administrativo n. MPPR-0044.23.000327-7
(Favor utilizar esta referência quando da resposta e encaminhar a resposta ao e-mail indicado no rodapé deste ofício)

Senhora Secretária:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Vivida, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar n. 85/99. **REQUISITA** a Vossa Senhoria que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, preste esclarecimentos acerca das medidas que serão adotadas para solucionar a carência de profissional Educador Auxiliar, para atendimento na Casa Lar Irmã Rosa, em Coronel Vivida, comprometendo os cuidados com os acolhidos, notadamente em razão do público existente, inclusive, havendo três crianças menores de 03 (três) anos de idade, os quais exigem maior atenção.

Adverte-se que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos requisitados pelo Ministério Público constitui crime, previsto no art. 10 da Lei 7.347/85¹, bem como ato de improbidade administrativa, na forma da Lei n. 8.429/92.

Atenciosamente.

BRUNO HENRIQUE PRÍNCIPE FRANÇA
Promotor de Justiça

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
FÁTIMA VOGEL DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CÂNDIDO INÁCIO DE LIMA, S/N – BAIRRO PRIMAVERA II
CEP: 85550-000 – CORONEL VIVIDA/PR social@coronelvivida.pr.gov.br

¹ Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Ofício n. 109/2024

Coronel Vivida/PR, 05 de fevereiro de 2024.

Referência: Procedimento Administrativo n. MPPR-0044.23.000327-7
(Favor utilizar esta referência quando da resposta e encaminhar a resposta ao e-mail indicado no rodapé deste ofício)

Senhora Secretária:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Vivida, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar n. 85/99. **REQUISITA** a Vossa Senhoria que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe o atual quadro de funcionários da Casa Lar Irmã Rosa, horário de trabalho, eventuais vagas não preenchidas, número de acolhidos, respectivas idades, horário letivo, pra verificar a carência de profissional Educador Auxiliar para atendimento na instituição de acolhimento, comprometendo os cuidados com os acolhidos.

Atenciosamente.


BRUNO HENRIQUE PRÍNCIPE FRANÇA
Promotor de Justiça

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
FÁTIMA VOGEL DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CÂNDIDO INÁCIO DE LIMA, S/N – BAIRRO PRIMAVERA II
CEP: 85550-000 – CORONEL VIVIDA/PR social@coronelvivida.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE AUDIÊNCIA

03 de maio de 2024 às
13h00min

Autos n.	0000219-21.2024.8.16.0076
Juízo	LORANY SERAFIM MORELATO, JUÍZA DE DIREITO (Presente no Fórum)
Ministério Público	LUCAS BERNI CARNEIRO DA FOUNTORA, PROMOTOR SUBSTITUTO (Presente por Videoconferência)
Protegida	ERICA NATALIA DE LARA (Ausente)
Protegido	ERICK NONATO DE LARA (Ausente)
Genitora	TALIA PONTES DE LIMA DE LARA (Ausente)
Advogado	ALEXANDRA JESSI (Presente no Fórum)
Casa Lar	GISMAELI TAIS GALEAZZI (Presente no Fórum)
Casa Lar	MONICA VAZ DE CARVALHO VERUSSA (Presente no Fórum)
5° ERAM	CARLA MARLI SCHWADE (Presente no Fórum)
CREAS	TUANE RITA DA SILVA (Presente no Fórum)
CREAS	

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, presentes o Ministério Público, a equipe técnica, nas pessoas acima nominadas. Foi debatido entre os presentes sobre a necessidade de manter o acolhimento institucional do protegido ERICK e ainda as medidas protetivas necessárias à protegida ERICA.

O debate foi gravado por meio de sistema de gravação audiovisual. O material foi arquivado na rede corporativa desta Unidade Judicial, estando disponível, a qualquer tempo, desde que o interessado forneça mídia adequada.

- Ministério Público pugnou pela manutenção do acolhimento institucional do ERICK, bem como pela aplicação do art. 101, V do ECA à protegida Erica
- A Defesa não fez requerimentos.

DELIBERAÇÕES

- a. Na presente audiência, verificou-se que não há elementos suficientes para o encaminhamento do infante ERICK para outra medida que não seja o acolhimento institucional. Ainda, por ora, entendeu-se prudente a manutenção da ERICA com a senhora Marli, que se encontra com a guarda provisória.

Pontua-se que o amplo e extenso diálogo na presente audiência, com a apresentação dos pareceres técnicos orais, corroboraram o que já estava em relatórios nos presentes autos. Ressalte-se que, conforme destacado pela equipe da Casa Lar, o infante Erick foi acolhido com dois anos de vida e, no acolhimento, teve sérios problemas de saúde, necessitando de internação e com indicativos de que o uso de drogas pela genitora durante a gestação pode ser um dos motivos. Portanto, resta evidente a situação de vulnerabilidade no momento do acolhimento, assim como a inexistência de família extensa apta, agravando-se com a prisão da genitora, a qual já não se encontrava em condições de dispensar os cuidados necessários ao infante.

Em relação à ERICA, pontuou-se que com a atual guardiã houve uma mudança positiva em relação à higiene, vestimentas e que a resistência inicial da infante, pode decorrer do maior controle e organização da sua rotina, o que não estava acostumada. Ainda, registrou-se o vocabulário apresentado pela criança em descompasso com a idade e com menção a situações ilícitas, como venda de drogas, assim como o contato recente com





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORONEL VIVIDA

- a mãe por ligação em vídeo fez menção a esta estar em local similar ao que morou anteriormente, mencionando luzes e roupa curta. Assim, concluiu-se pelo necessário encaminhamento para psicoterapia, notadamente em razão das diversas mudanças.
- b. **Diante do exposto**, em que pese a excepcionalidade do acolhimento institucional, em razão de todas as circunstâncias postas e por não existir, neste momento, outra possibilidade, **mantenho o acolhimento institucional** do infante **ERICK NONATO DE LARA. Proceda-se as atualizações no SNA.**
- c. **Oficie-se** à Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida para que proceda ao encaminhamento da infante **ERICA NATALIA DE LARA** à psicoterapia.
- d. Sem prejuízo, no decorrer desta audiência, verificou-se possível inadequação da Casa Lar aos regimentos do Conselho Nacional de Assistência Social e que com a presença de um infante de tenra idade enseja fundadas preocupações a este Juízo. Em que pese a estrutura de coordenação, psicóloga e assistente social estar adequada, há apenas uma auxiliar que permanece com os infantes e adolescentes durante o dia e durante a noite, sendo que o correto é a presença de um educador e um auxiliar para cada 10 crianças ou adolescentes. **Reforça-se que a presença de um bebê e de crianças com idades diversas é medida que torna urgente a adequação.** Assim, sem prejuízo de apuração em procedimento próprio caso permaneça a inadequação, dada a urgência identificada nesta medida de proteção, **oficie-se** ao Município de Coronel Vivida, **com urgência**, para que adeque os quadros da Casa Lar à normativa do Conselho Nacional de Assistência Social e visando a segurança e atendimento das necessidades dos acolhidos e conforme a faixa etária, manifestando nestes autos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias.**
- e. Após, **dê-se** vista ao Ministério Público para manifestação, **em igual prazo.**
- f. Sem prejuízo, **determino** a continuidade de acompanhamento, tratamento psicológico e médico do núcleo familiar pela rede de proteção.
- g. Diligências necessárias.

Lorany Serafim Morelato

Juíza de Direito

O presente termo de audiência será assinado somente pelo presidente do ato, dispensando-se assinatura pelos demais presentes (art. 221 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial).





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº. 25/2024

Coronel Vivida, 27 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Conforme solicitado pelo Órgão Gestor, vimos por meio deste, justificar a necessidade de profissional (educadora) extra para acompanhamento das demandas médicas dos infantes acolhidos na instituição de acolhimento Casa Lar Irmã Rosa. Tal demanda extra ocorreu mediante internamento recorrente do infante **E.N.L.**, 3 meses de vida. Na data de 17/05/2024 a criança necessitou passar por procedimento cirúrgico de emergência e após complicações de saúde, permanece internado até a presente data no Hospital Regional de Francisco Beltrão, ainda não sendo repassado previsão de alta hospitalar para esta equipe.

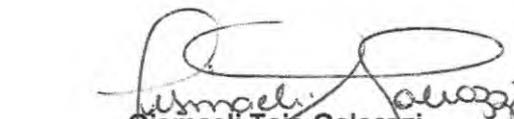
Ademais, tal justificativa também se dá, que na data de 21/05/2024 ocorreu o acolhimento de **L.K.A.**, 1 ano e 7 meses, a qual também apresenta demandas de saúde e realiza acompanhamento de doença crônica em Curitiba/Pr, com extenso cronograma de consultas e exames, inclusive com agendamentos já previstos para janeiro/2025, o que demanda também de um profissional extra para acompanhar.

Toda via, atualmente o quadro de profissionais da instituição de acolhimento conta com apenas 04 educadoras, com escala 12/36 horas e um número expressivo de acolhidos estando acima de sua capacidade máxima (10), totalizando 11 acolhimentos. Justificamos que, não havendo profissional vinculado apenas para atender tais demandas extras de saúde com os acolhidos, bem como, cobrir atestados médicos de profissionais, é que tal revezamento se dá dentro do quadro de profissionais disponível, gerando acréscimo de horas trabalhadas a serem pagas a estas.

Por se tratar de instituição de acolhimento, não se julga prudente anexar a este relatório atestados ou quaisquer documentos que venham a expor a identidade dos acolhidos citados, para tanto, caso se vislumbre a necessidade da apresentação de tais documentos, que a solicitação seja feita via judicial. No entanto, esta equipe se coloca à disposição para prestar maiores esclarecimentos caso se fizer necessário.

Atenciosamente,


Carla Marli Schwade
Assistente Social da Proteção Social
Especial de Alta Complexidade
CRESS/PR 8293


Gismaeli Tais Galeazzi
Psicóloga da Proteção Social
Especial de Alta Complexidade
CRP 08/22429

Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Bairro Jardim Primavera II

Coronel Vivida – Pr

Telefone: (46) 3232-3650

e-mail: equipe.casalar@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 13/2024

Coronel Vivida, 28 de maio de 2024.

DE: **Fatima Vogel da Silva**
Secretária de Assistência Social

PARA: **Anderson Manique Barreto**
Prefeito

Conforme ofícios nº 995/2023 e 109/2024 da Promotoria de Justiça deste município, os quais solicitam informações acerca das medidas a serem adotadas para solucionar a carência de profissionais para atendimento à Casa Lar Irmã Rosa, bem como a necessidade de acompanhamento ao bebê de 03 meses que passou por procedimento cirúrgico e se encontra internado, sem previsão de alta, e uma bebê de 01 ano e sete meses que apresenta demanda de consultas e exames, já agendados até janeiro de 2025.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para formalização de aditivo de 100% do contrato nº 73/23, com a empresa Amiga Consultoria e Treinamento S/S Ltda, oriundo do Pregão 17/23, para prestação de serviços de Orientador Social na Casa Lar Irmã Rosa, a partir de 01 de junho de 2024, pelo período de 05 (cinco) meses, conforme itens constantes abaixo, tendo em vista que o referido contrato não prevê tais auxiliares os para educadores.

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	LOCAL
3	1	02	ORIENTADOR SOCIAL, REGIME 12X36H, PARA O TURNO DIURNO, INÍCIO ÀS 07H ATÉ ÀS 19H
3	2	02	ORIENTADOR SOCIAL, REGIME 12X36H, PARA O TURNO DIURNO, INÍCIO ÀS 19H ATÉ ÀS 07H

Atenciosamente,

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II
85550-000 – Coronel Vivida – Paraná Fone: (46) 3232-3650,
social@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 73/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023, que entre si celebram o município de Coronel Vivida e a empresa **AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA, estabelecida na Rua Edmilson Barreto Lomas, 478 – Residencial São Paulo, na cidade de Presidente Prudente (19.026-833), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 13.048.521/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Paulo Roberto Iacia**, inscrito no CPF sob o nº 462.300.848-72 e RG nº 6.149.276, (CONTATOS: iaccia@amigaconsultoria.com.br / amiga@amigaconsultoria.com.br / (18) 99772-4710)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o AUMENTO META FÍSICA do Contrato nº 73/2023 que tem como objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de orientador social para atender as necessidades da secretaria assistência social**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO META FÍSICA

Considerando o pedido da Secretaria de Assistência Social, diante do pedido da Promotoria de Justiça, parecer jurídico, indicação contábil e autorização do Secretário de Administração, fica aumentado a meta física, pelo período de 05 (cinco) meses, a partir do dia 01 de junho de 2024, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Quantidade/ unidade	Quantidade de funcionários/ mês	Valor Unitário máximo por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	1	ORIENTADOR SOCIAL, REGIME DE 12X36 HORAS, PARA O TURNO DIURNO O INÍCIO É AS 07h ATÉ ÀS 19h	05 meses	02	5.180,96	10.361,92	51.809,60
3	2	ORIENTADOR SOCIAL, REGIME DE 12X36 HORAS, PARA O TURNO NOTURNO O INÍCIO DO TURNO É AS 19h ATÉ AS 07h	05 meses	02	5.728,92	11.457,84	57.289,20
Valor total meta física R\$							109.098,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ADITADOS E TOTAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O valor deste aditamento é de R\$ 109.098,80 (cento e nove mil noventa e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo segundo: O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 574.491,96 (quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo do PSE - Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1195	2303	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 73/2023 de 10 de outubro de 2023.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 05 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2024.06.06 14:25:25
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Paulo Roberto Iacia Assinado de forma digital por
Paulo Roberto Iacia
Dados: 2024.06.07 12:15:18 -03'00'

Paulo Roberto Iacia
Amiga Consultoria e Treinamento S/S Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ANEXO I**EDITAL Nº 075/2024 de 10/06/2024****CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação****Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo****Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do****Edital Nº 001/2022, de 30/05/2022:****Cargo Público: Médico Veterinário**

Ordem N.º	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	2ª	LUÍS GUSTAVO KAPP TITSKI	175572	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural/Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo Público: Agente Comunitário de Saúde

Ordem N.º	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1ª	RONALDO ZINI	175105	Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II**EDITAL Nº 075/2024 de 10/06/2024****CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação****Requisitos para Nomeação****Documentos Iniciais**

cópia da Carteira de Identidade;
 cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
 cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
 uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
 certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;
 comprovante de endereço;
 cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;
 Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.
 Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, o 1º comprovante de residência, é que, reside desde a data de publicação do edital de concurso na localidade (distrito/localidade), será feita de um dos seguintes comprovantes: fatura de energia elétrica ou de telefone ou de água, correspondente ao mês da publicação do edital de concurso, e o 2º comprovante de residência é outro comprovante com data atual, ou ainda através de declaração de residência assinada por duas testemunhas, ambos por ocasião da convocação, cabendo a administração municipal, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº. 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência.
 demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:04ED4F65

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 AVISO REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO**

**AVISO REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DO EDITAL DE
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024**

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS. Fica alterado o intervalo mínimo entre lances para R\$ 10,00 (item 1.1 e 10.10). Fica alterado o prazo para recebimento das propostas para até 26/06/2024. Início da sessão: às 9h do dia 26/06/2024. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Local: www.bnc.org.br. VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO: R\$ 333.900,00. Prazo de vigência: 01 ano. Os procedimentos para acesso à Concorrência estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de junho de 2024.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Dep. de Compras e Patrimônio.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:B99FD2D9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 ADITIVOS**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 73/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA, CNPJ sob nº 13.048.521/0001-60. Considerando o pedido da Secretaria de Assistência Social, diante do pedido da Promotoria de Justiça, parecer jurídico, indicação contábil e autorização do Secretário de Administração, fica aumentado a meta física, pelo período de 05 (cinco) meses, a partir do dia 01 de junho de 2024. O valor deste aditamento é de R\$ 109.098,80 (cento e nove mil noventa e oito reais e oitenta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 05 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO Nº 02 ao contrato nº 87/2022 - Pregão Eletrônico nº 45/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ sob nº 23.361.387/0001-07. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 20 de junho de 2024 a 19 de junho de 2025, solicitação do Secretário Municipal de Administração. A taxa de agenciamento de viagem por bilhete permanece inalterado, ou seja, R\$ 00,00 (zero) reais; sendo estimado o valor de R\$ 33.017,76, a serem gastos com passagens áreas nacionais. Totalizando para este aditamento o valor de R\$ 33.017,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:19978314

**GABINETE DO PREFEITO
 018/2024**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 018, de 10 de junho de 2024.**

Súmula: Cria a Comissão de Padronização de Bens a serem adquiridos pelo Município.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do